



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020 CONVITE Nº 008/2020

CONTRATO Nº052/2020

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERCADAO DE CHACARA LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Onofre A. de Paula, nº 220, Centro, Chácara – MG, (CEP 36.110-000), CNPJ nº 64.390.875/0001-20, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do CONVITE nº 008/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 051/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** para a Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os materiais serão fornecidas com base nos preços estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
3	Alvejante e desinfetante de uso geral (Água sanitária), 05 l.	Galão	100	18,27	1827,00
4	Amaciante embalado em 02 litros	Unid.	150	11,77	1765,50
5	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 05L.	Unid.	30	9,58	287,40
6	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 10L.	Unid.	25	12,93	323,25
7	Balde de plástico, polipropileno, alça de aço galvanizado com capacidade para 20L.	Unid.	40	18,00	720,00
9	Cera incolor, auto brilho, galão de 05L, com nº Registro no Ministério da Saúde ou notificação. Aprovado pela ANVISA	Galão	80	47,89	3831,20
10	Cesto de lixo com tampa e capacidade de 50 litros	Unid.	40	51,34	2053,60
11	Cesto de lixo p/papel, polipropileno, para escritório, cor preta, 10 l.	Unid.	70	14,63	1024,10
14	Cloro, galão 05 litros, aprovado pela ANVISA.	Galão	100	20,89	2089,00
19	Desinfetante líquido, 05 Litros, eucalipto ou floral, com número de registro no Ministério Saúde ou notificação.	Galão	360	19,58	7048,80
21	Detergente líquido, biodegradável, com glicerina, neutro, 500 ml, com registro no	Unid.	400	2,72	1088,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	Ministério da Saúde ou notificação.				
23	Escova de roupa grande nylon, produto de 1ª linha.	Unid.	50	8,53	426,50
24	Espoja de lã de aço, com fios finos entrelaçados, fardo c/ 14 embalagens, cada pacote c/ 08 unid., 60g cada	Fardo	100	45,12	4512,00
25	Esponja dupla face para limpeza de utensílios, medindo no mínimo 7,5X11X2cm, com uma das faces em espuma de poliuretano e outra com fibra abrasiva, embalagem individual. Do padrão de qualidade da marca SCOTCH BRITE ou outra comprovadamente superior ou similar	Unid.	300	1,49	447,00
26	Garrafa térmica plástica de 01 l	Unid.	24	42,69	1024,56
27	Hipoclorito 1%, galão 5 litros, Registro no Ministério da Saúde e Autorização da ANVISA.	Galão	100	12,88	1288,00
29	Limpa vidros 500 ml	Unid.	120	9,21	1105,20
31	Lixeira tubular com pedal cor branca; coletor de lixo com capacidade aproximadamente de 20 litros. Material do corpo: polietileno com símbolo lixo comum. Material do Pedal Ferro Galvanizado. 20L	Unid.	15	105,63	1584,45
32	Lustra móveis, brilho seco, frasco de 200 ml.	Unid.	100	7,93	793,00
33	Luva de procedimento, não estéril, tamanho P, M, G- cx. com 100unid.	Caixa	14	26,56	371,84
34	Luva doméstica, borracha, tamanho, P, M, G.	Unid.	420	5,38	2259,60
36	Pá de lixo, jeitosa 25x20 de plástico resistente, cabo no mínimo 1mt.	Unid.	60	19,94	1196,40
37	Pano de chão cru, extra grande medidas mínimas 90x100.	Unid.	300	6,68	2004,00
38	Pano de limpeza, em flanela, cor laranja, medindo 38x58 cm.	Unid.	300	3,23	969,00
39	Pano de prato, saco alvejado, aproximadamente 66x40cm, 85% algodão.	Unid.	250	4,58	1145,00
41	Papel higiênico, branco luxo, medindo 60mx10m cada rolo, fardo c/ 64 rolos, picotado e pontilhado. Favor apresentar junto com os documentos a ficha técnica e laudo do papel	Fardo	120	78,06	9367,20
43	Pasta cristal rosa 500g	Pote	300	6,32	1896,00
44	Porta papel toalha 03 dobras, para acondicionar papel toalha 26x23 cm; em material plástico, na cor branca; Afixação de parede por meio de parafusos ou de fita adesiva dupla face, capacidade para aproximadamente 500 folhas de papel	Unid.	70	62,83	4398,10



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	toalha; visor frontal para quantidade de papel em plástico transparente; abertura frontal por meio de botões ou chave específica.				
45	Rodo de madeira, com espuma para passar cera.	Unid.	80	8,48	678,40
46	Rodo de madeira, simples, 40 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100	13,98	1398,00
47	Rodo de madeira, simples, 60 cm, produto de 1ª linha.	Unid.	100	19,42	1942,00
48	Rodo plástico, medindo 40 cm, cepa de plástico, cabo 1,20m, plastificado e ponteira EAV siliconada, ideal para raspar pisos de modo geral, sendo mais indicado para pisos lisos.	Unid.	120	17,83	2139,60
49	Sabão em barra/pedra/ glicerinado, embalagem c/ 05, 200g.	Pacote	100	9,24	924,00
50	Sabão em pó, caixa com 01 kg, padrão de qualidade da marca Omo, ou similar com nº do Registro no Ministério da Saúde.	Caixa	200	13,49	2698,00
51	Sabão pastoso, galão de 05 kg.	Galão	50	36,72	1836,00
52	Sabonete com 90g, fragrâncias diversas.	Unid.	100	2,18	218,00
55	Saco de lixo preto, 100L, pcte c/ 100unid, reforçado.	Pacote	150	57,38	8607,00
56	Saco de lixo preto, 20L, pacote com 100 unid., reforçado.	Pacote	200	16,94	3388,00
57	Saco de lixo, 50L, pcte 100unid, reforçado.	Pacote	300	32,86	9858,00
58	Sapólio em pó 300g.	Unid.	80	7,43	594,40
62	Vassoura de nylon para banheiro.	Unid.	60	11,63	697,80
63	Vassoura de pelo natural 40 cm.	Unid.	50	38,64	1932,00
64	Vassoura de pelo sintético 60 cm.	Unid.	80	33,25	2660,00
65	Vassoura piaçava, litografada, nº 3 de 1ª linha.	Unid.	200	15,38	3076,00
66	Vassoura vasculha teto.	Unid.	12	35,11	421,32

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002020104122000120006 – Prefeitura
339030002020104122000120009 – Policia Militar
339030002030212122000120015 – SME
339030002030212361000220017 – Nilto Bretas
339030002030212365000320019 – Infantil
339030002030627812001120032 – Estádio/ Ginásio Poliesportivo
339030002040115122000120034 – Serviços Urbanos
339030002040117512001920039 – Limpeza Pública
339030002050210301001220044 – PSF
339030002050210301001220046 – UBS
339030002100108244001520072 – CRAS
339030002070108243001620062 – Conselho Tutelar

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 008/2020 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2 – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

4.2.6 – Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.

4.2.7 – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 29 de Maio de 2020.

Município de Chácara
Contratante

Mercadão de Chácara Ltda
CNPJ 64.390.875/0001-20

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: